LEI MUNICIPAL Nº 1.399, DE 05 DE MAIO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a permitir alienação de imóvel doado, com cláusula de inalienabilidade, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir que a COOPERATIVA DE TRABALHO INFORMAL DE SANTO AUGUSTO LTDA - COOTISAL, pessoa jurídica de direito privado, civil, inscrita no CGC/MF sob nº 93.966.752/0001-92, com sede na Rua Ildefonso Lucas, 313, Santo Augusto - RS, efetue a alienação do terreno urbano com a área de 463,20 m2 (quatrocentos e sessenta e três metros e vinte decímetros quadrados), cujas demais características e especificações constam da Matrícula Imobiliária nº 12.245, ficha 001 e verso, do Livro nº 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Augusto - RS, terreno este doado pelo Município, à COOTISAL, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.163, de 30.06.94, com cláusula de inalienabilidade, nos termos do disposto no inciso III, de seu art. 2º.

Parágrafo Único - A permissão de alienação decorre de solicitação procedida pela COOTISAL, através de requerimento protocolizado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, deste Município, sob nº 835/99, em 29.04.99 .

Art. 2º - A permissão de alienação deverá atender os seguintes requisitos:

I - que seja procedida no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei;

II - que o valor da alienação do terreno não seja inferior ao de sua avaliação, procedida por comissão especialmente designada para tal, pelo Poder Executivo Municipal;

III - que o adquirente não dispense a vendedora da apresentação da competente Certidão Negativa de Débitos seus, para com a Fazenda Pública Municipal;

IV - que o adquirente, no ato de firmatura da competente Escritura Pública de Venda e Compra, efetue o pagamento do valor integral, correspondente ao terreno, diretamente ao Município.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

Art. 3º - A formalização da permissão da alienação será procedida mediante a interveniência do Município, por seu Poder Executivo, na firmatura da Escritura Pública de Venda e Compra, como anuente.

Art. 4º - Fica expressamente vedada a averbação ou registro da permissão da alienação, objeto desta lei, à margem do Registro e/ou Matrícula Imobiliária nº 12.245, do CRI de Santo Augusto - RS, enquanto não concretizada, por se tratar de permissivo condicional.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 05 DE MAIO DE 1999.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Santo Augusto